



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 455/2022/PE

Razão Social: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE BREJINHO

Nome Fantasia: HOSPITAL CLOTILDES DE FONTE RANGEL

CNPJ: 11.417.649/0001-29

Registro Empresa (CRM)-PE: 308

Endereço: RUA VINTE DE DEZEMBRO, S/N

Bairro: CENTRO

Cidade: Brejinho - PE

Cep: 56740-000

Telefone(s): (87) 38501100

Diretor Técnico: GILVANEI JOSÉ VENANCIO DA SILVA - CRM-PE: 4874

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 23/11/2022 - 08:15 a 09:50

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

3. COMISSÕES

3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

HOSPITAL CLOTILDES DE FONTE RANGEL - 455/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim (composto pela diretora administrativa, um médico e coordenador de enfermagem, com reuniões mensais.)
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: Sim (No município.)
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

4. PORTE DO HOSPITAL

- 4.1. : Porte I

5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 5.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 30/09/2015

6. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

- 6.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 6.2. Pressão arterial: Sim
- 6.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 6.4. Temperatura: Sim
- 6.5. Glicemia capilar: Sim
- 6.6. Oximetria de pulso: Sim
- 6.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 6.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 6.9. 2 cadeiras: Sim
- 6.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 6.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 6.12. Sabonete líquido: Não
- 6.13. Toalha de papel: Não
- 6.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

7. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 7.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 7.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 7.3. Manchester: Sim
- 7.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 7.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 7.6. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 7.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 8.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 8.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 8.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

9. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 9.1. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 9.2. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 9.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 9.4. Consultório médico: Sim
- 9.5. Quartos: 1

10. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

- 10.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 10.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 10.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 10.4. Termômetro clínico: Sim
- 10.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 10.6. Sabonete líquido: Sim
- 10.7. Toalha de papel: Sim
- 10.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 10.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 10.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 10.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 10.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 10.13. Álcool gel: Sim
- 10.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 10.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

11. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

HOSPITAL CLOTILDES DE FONTE RANGEL - 455/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. 2 macas (leitos): Sim
- 11.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 11.3. Sabonete líquido: Sim
- 11.4. Toalha de papel: Sim
- 11.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 11.6. Aspirador de secreções: Sim
- 11.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 11.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 11.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 11.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 11.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 11.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 11.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 11.14. Água destilada: Sim
- 11.15. Aminofilina: Sim
- 11.16. Amiodarona: Sim
- 11.17. Atropina: Sim
- 11.18. Cloreto de potássio: Sim
- 11.19. Cloreto de sódio: Sim
- 11.20. Deslanosídeo: **Não**
- 11.21. Dexametasona: Sim
- 11.22. Diazepam: Sim
- 11.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 11.24. Dipirona: Sim
- 11.25. Dobutamina: Não
- 11.26. Dopamina: **Não**
- 11.27. Escopolamina (hioscina): Sim
- 11.28. Fenitoína: Sim
- 11.29. Fenobarbital: Sim
- 11.30. Furosemida: Sim
- 11.31. Glicose: Sim
- 11.32. Haloperidol: Sim
- 11.33. Hidrocortisona: Sim
- 11.34. Insulina: Sim
- 11.35. Isossorbida: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.36. Lidocaína: Sim
- 11.37. Midazolan: Sim
- 11.38. Ringer Lactato: Sim
- 11.39. Solução Glicosada: Sim
- 11.40. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 11.41. Oxímetro de pulso: Sim
- 11.42. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 11.43. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 11.44. Sondas para aspiração: Sim

12. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 12.1. Sala de raios-x: Sim
- 12.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 12.3. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 12.4. Funcionamento 24 horas: **Não**

13. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 13.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 13.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 13.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 13.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 13.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 13.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 13.7. Pia ou lavabo: Sim
- 13.8. Toalhas de papel: Sim
- 13.9. Sabonete líquido: Sim
- 13.10. Álcool gel: Sim
- 13.11. Realiza curativos: Sim
- 13.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 13.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 13.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 13.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 13.16. Material para anestesia local: Sim
- 13.17. Foco cirúrgico: Sim

14. SALA DE MEDICAÇÃO

- 14.1. Armário vitrine: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 14.3. Cadeiras: Sim
- 14.4. Cesto de lixo: Sim
- 14.5. Mesa tipo escritório: Sim
- 14.6. Mesa auxiliar: Sim
- 14.7. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 14.8. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 14.9. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 14.10. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 14.11. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

15. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

- 15.1. Bicarbonato de sódio: **Não**

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 15.2. Dipirona: Sim
- 15.3. Paracetamol: Sim
- 15.4. Morfina: Sim
- 15.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 15.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 15.7. Diazepan: Sim
- 15.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

- 15.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

- 15.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

15.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

15.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

15.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

15.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

15.15. Ampicilina: Sim

15.16. Cefalotina: Sim

15.17. Ceftriaxona: Sim

15.18. Ciprofloxacino: Sim

15.19. Clindamicina: Sim

15.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

15.21. Heparina: Sim

15.22. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

15.23. Fenobarbital: Sim

15.24. Fenitoína (Hidantal): Sim

15.25. Carbamazepina: Sim

15.26. Sulfato de magnésio: **Não**

GRUPO ANTIEMÉTICOS

15.27. Bromoprida: **Não**

15.28. Metoclopramida: Sim

15.29. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

15.30. Atropina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

15.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

15.32. Captopril: Sim

15.33. Enalapril: Sim

15.34. Hidralazina: Sim

15.35. Nifedipina: Sim

15.36. Nitroprussiato de sódio: **Não**

15.37. Propranolol: Sim

15.38. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

15.39. Cetoprofeno: Sim

15.40. Diclofenaco de sódio: Sim

15.41. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

15.42. Álcool 70%: Sim

15.43. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

15.44. Aminofilina: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

15.45. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**

15.46. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

15.47. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

15.48. Dexametasona: Sim

15.49. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

15.50. Espironolactona (Aldactone): Sim

15.51. Furosemida: Sim

15.52. Manitol: **Não**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

15.53. Clister glicerinado: Sim

15.54. Fleet enema: Sim

15.55. Óleo mineral: Sim

15.56. Omeprazol: **Não**

GRUPO HIPERTENSORES

15.57. Adrenalina: Sim

15.58. Dopamina: Sim

15.59. Dobutamina: Não

15.60. Noradrenalina: **Não**

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

15.61. Insulina NPH: Sim

15.62. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

15.63. Carvão ativado: Sim

GRUPO PARENTERAIS

15.64. Água destilada: Sim

15.65. Cloreto de potássio: Sim

15.66. Cloreto de sódio: Sim

15.67. Glicose hipertônica: Sim

15.68. Glicose isotônica: Sim

15.69. Gluconato de cálcio: **Não**

15.70. Ringer lactato: Sim

15.71. Solução fisiológica 0,9%: Sim

15.72. Solução glicosada 5%: Sim

15.73. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

15.74. Isossorbida: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO VITAMINAS

15.75. Tiamina (vitamina B1): **Não**

16. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

- 16.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
16.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
16.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
16.4. 1 mesa / birô: Sim
16.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
16.6. Lençóis para as macas: Sim
16.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
16.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
16.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
16.10. 1 pia ou lavabo: Sim
16.11. Toalhas de papel: Sim
16.12. Sabonete líquido para a higiene: Sim
16.13. Lixeiras com pedal: Sim
16.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
16.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
16.16. 1 termômetro clínico: Sim
16.17. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
16.18. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
16.19. Luvas descartáveis: Sim
16.20. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
16.21. 1 otoscópio: **Não (quebrado.)**
16.22. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
16.23. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
16.24. 1 oftalmoscópio: **Não**

17. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	MARCELO ALVES BARRETO	SEM REGISTRO	CRM-PB: 15.360 - segundas
19220	JANNAYNA PIRES VENANCIO	Regular	terças das 7 às 13h
4874	GILVANEI JOSÉ VENANCIO DA SILVA	Regular	terças das 13 às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
			19h - diretor técnico
5226	ANTONIO VIANA VALADARES	Regular	terça noturno
	ROYLÁN DELGADO PEREZ	SEM REGISTRO	CRM-PB: 11.136 - quartas
10577	SEVERINO ALVES DE SOUSA	Regular	quintas - ambulatório de ginecologia e obstetrícia
33233	MIGUEL LOPEZ VALDES	Regular	sextas
33323	WENDSON ARAUJO MOURA	Regular	sábados
	EMANUEL PEDRO ALBUQUERQUE FREITAS	SEM REGISTRO	CRM-PB: 13.548 - domingos

18. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade mista.

Registro no Cremepe CRM: 308 com validade até 30.09.2015, já em processo de regularização (solicitado em termo de fiscalização o número do protocolo).

Em relação ao corpo clínico:

- MARCELO ALVES BARRETO CRM-PB: 15.360 - Encontra-se sem visto provisório e não solicitou inscrição secundária.
- ROYLÁN DELGADO PEREZ CRM-PB: 11.136 - Solicitou inscrição secundária sob protocolo nº 16212/2022 - Data: 29/09/2022. Status: Inscrição secundária com diploma do Instituto Superior de Ciencias Médica de La Habana - CUBA. Para verificação de diploma. (18/11/2022).
- EMANOEL PEDRO ALBUQUERQUE FREITAS CRM-PB: 13.548 - Encontra-se sem inscrição e com o visto provisório vencido desde 23/10/2022. Protocolo nº 12744/2022 - Data: 25/07/2022.

Alguns médicos não possuem visto provisórios nem inscrição secundária no Cremepe. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM nº 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma. Art. 3º O médico que exerça a medicina de forma habitual em mais de um estado da Federação deverá requerer inscrição secundária, ainda que o somatório anual descontínuo não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias, bem como à LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art. 18. Aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

Oferece urgência 24h com um médico plantonista, internamentos em pediatria e clínica médica, além de ambulatório de ginecologia e obstetrícia e clínica médica.

Não realiza nenhum tipo de cirurgia.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Ao todo são 15 leitos de internamento.

Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Atentar para a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Não possui médico exclusivo para transferência, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

No dia da vistoria não havia nenhum paciente internado.

Possui laboratório terceirizado pelo Lab Vida com funcionamento em horário comercial.

Oferece serviço de RX 24h.

Alguns médicos são concursados (Gilvaney, Janaína e Antônio), os demais são contratados via empresa Med Help.

Média de 60 a 70 atendimentos nas 24h.

Possui laringoscópio pediátrico, mas tubos pediátricos tinha apenas número 6,0. Enfatizo a PORTARIA HOSPITAL CLOTILDES DE FONTE RANGEL - 455/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel; e ainda a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

Sala de parto foi desativada, no momento funciona no local o almoxarifado.

19. RECOMENDAÇÕES

19.1. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

19.1.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

19.2. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

19.2.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20. IRREGULARIDADES

20.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

20.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.2. COMISSÕES

20.2.1. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.3. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

20.3.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

20.3.2. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

20.3.3. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

20.4. ÁREA DIAGNÓSTICA

20.4.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

20.5. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

20.5.1. Bicarbonato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.5.2. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.5.3. Sulfato de magnésio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.5.4. Bromoprida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.5.5. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.5.6. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20.5.7. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.5.8. Omeprazol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.5.9. Noradrenalina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.5.10. Gluconato de cálcio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.5.11. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.6. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

20.6.1. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.6.2. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.6.3. 1 otoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.6.4. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.7. RECURSOS HUMANOS

20.7.1. Não conta com evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

20.7.2. Não possui médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

20.7.3. Médicos de outro Estado da Federação exercendo a medicina em Pernambuco sem visto provisório e sem inscrição secundária no Cremepe: RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM nº 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma. Art. 3º O médico que exerça a medicina de forma habitual em mais de um estado da Federação deverá requerer inscrição secundária, ainda que o somatório anual descontínuo não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias. LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art. 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

20.8. EQUIPAMENTOS E INSUMOS

20.8.1. Não possui tubo traqueal de todos os tamanhos: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel; e ainda a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Saliento a necessidade de regularização dos médicos contratados junto ao Cremepe, ou seja, a solicitação de visto provisório, caso o período em que exercerá a função em Pernambuco seja menor que 90 dias, ou de inscrição secundária se tempo maior que 90 dias.

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais de todos os tamanhos para que não comprometa a segurança do ato médico, bem como, do atendimento prestado à população. A falta de tubos traqueais para todas as faixas pediátricas já foi apontada em relatório anterior, datado de 06.07.2022.

Possui apenas um médico plantonista, o qual é responsável pelos atendimentos de urgências, evoluções e intercorrências dos pacientes internados, bem como a transferência de pacientes graves.

Foram solicitados:

- Atualização do registro da unidade no Cremepe (enviar número do protocolo)
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)

Brejinho - PE, 23 de novembro de 2022.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

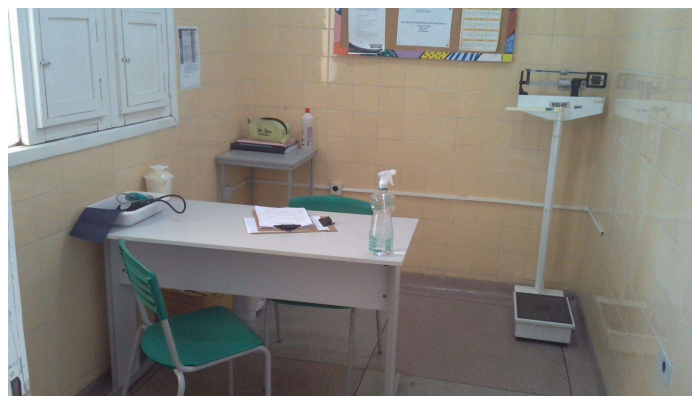


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

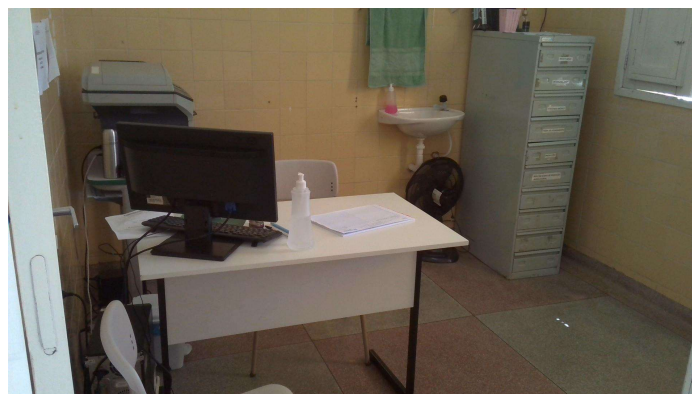
22. ANEXOS



22.1. Hospital Clotildes de Fonte Rangel



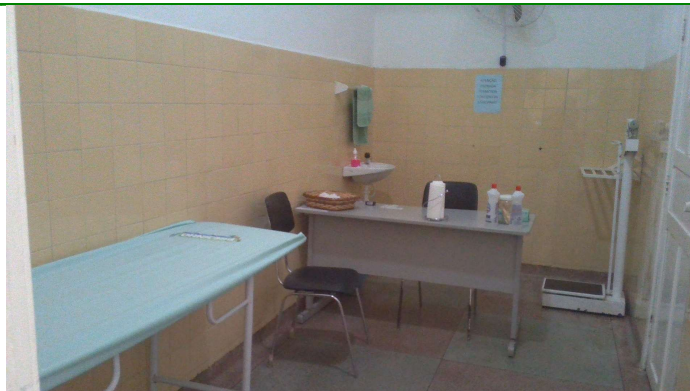
22.2. Classificação de risco



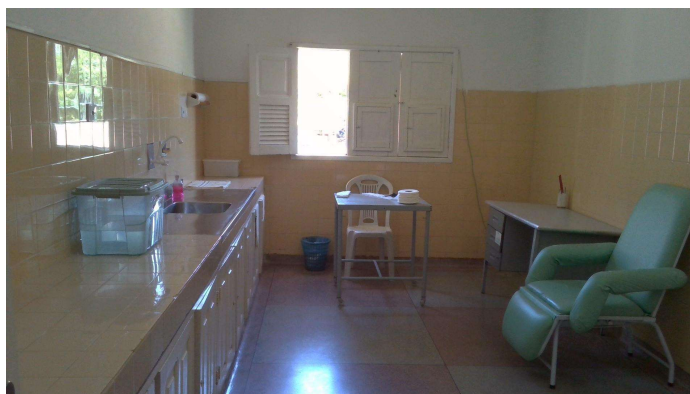
22.3. Recepção



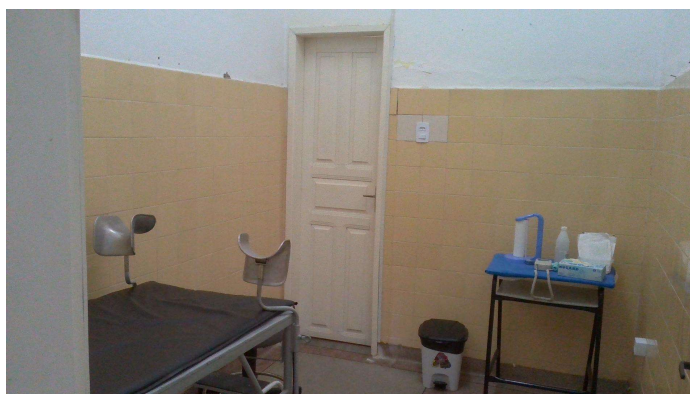
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.4. Consultório médico



22.5. CME



22.6. Sala de avaliação obstétrica com banheiro anexo



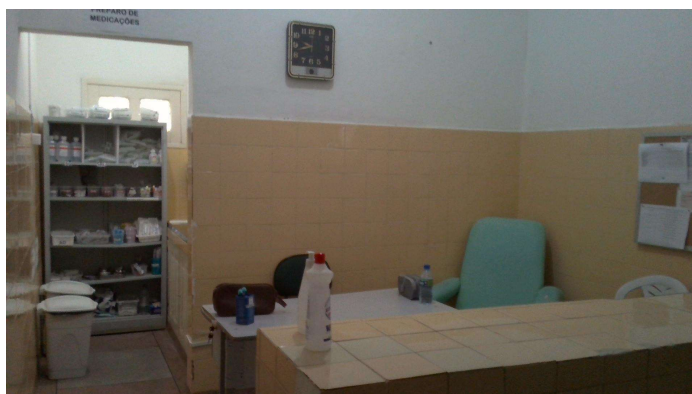
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.7. Sala de procedimentos com banheiro anexo



22.8. Posto de enfermagem (emergência e enfermaria)



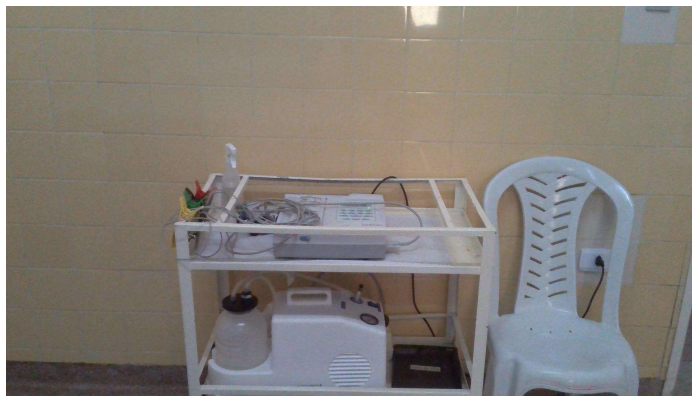
22.9. Posto de enfermagem (foto 2)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.10. Sala vermelha com banheiro anexo



22.11. Eletrocardiógrafo da sala vermelha



22.12. Sala de observação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.13. Enfermaria